

Tribunal de Justiça
do Paraná
Biblioteca



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PAGINAS

| | | |
|-----------|--|-----------|
| N.º 3.163 | CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1990 | ANO XXXVI |
|-----------|--|-----------|

Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 34/90

PROT. Nº 14859/90.- DR. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em pessoa da família). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 14/05/90.

PROT. Nº 14364/90.- DR. SYLVIO RAMOS JUNIOR.- (Assunto: Requer autorização para celebrar casamento). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 08/05/1990.

PROT. Nº 14363/90.- DR. VALTER RESSEL.- (Assunto: Solicita autorização para afastar-se da Comarca no dia 04 de maio, a fim de participar do IV Encontro Estadual dos Juizes de Direito e Promotores de Justiça de menores do Estado). I. Defiro o afastamento. II. Lavre-se ato. Em 08/05/1990.

PROT. Nº 15174/90.- DR. JOSÉ SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA.- (Assunto: Solicita autorização para celebrar casamento). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 14512/90.- DR. HÉLIO CESAR ENGELHARDT.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Doutor Luiz Carlos Xavier, Juiz de Direito de Terra Roxa. Lavre-se ato. Em 09/05/1990.

PROT. Nº 14487/90.- DR. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS.- (Assunto: Requer autorização para ausentar-se da Comarca no dia 04 de maio corrente, a fim de participar do IV Encontro Estadual dos Juizes de Direito e Promotores de Justiça de menores do Estado). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 09/05/1990.

PROT. Nº 15172/90.- DR. NOEVAL DE QUADROS.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Aguarde-se apresentação do necessário atestado médico. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 15185/90.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA - SECRETÁRIO DA COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.- (Assunto: Encaminha cópia do Edital datado de 04/05/1990, que declarou a abertura do concurso para o cargo inicial na Carreira da Magistratura daquele Estado). Defiro. Comunique-se. Em 16/05/1990.

PROT. Nº 15333/90.- PRESIDENTE DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (FUNSEP).- (Assunto: Encaminha para apreciação, a proposição de alteração do Regulamento do Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário-FUNSEP). Autorizo. A Secretaria para os devidos fins. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 15254/90.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ.- (Assunto: Encaminha Requerimento aprovado em Sessão Plenária de 24 de abril do corrente ano, de autoria do Deputado PEDRO IRNO TONELLI, apoiado pelo Parlamentar Nereu Carlos Massignan). ao Departamento Administrativo, para informar. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 12595/90.- PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ.- (Assunto: Solicita autorização para que os Magistrados: Dr. ROBSON MARQUES CURY, EULÁLIA NALEVAIKO e SIDNEY BASTOS MARCONDES participem, em Porto Alegre, do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre 'Direito Civil e Direito Processual'). Autorizo, sem ônus para o Poder Judiciário. Em 25/04/1990.

PROT. Nº 13816/90.- DR. CARLOS ROBERTO PROCHASKA.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 13548/90.- DR. VICENTE DE PAULA XAVIER.- (Assunto: Férias). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 09/05/1990.

PROT. Nº 13514/90.- DR. DIONÍSIO SABATOSKI.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3). Defiro na forma requerida e de conformidade com o parecer da Assessoria da Secretaria. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 12951/90.- DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.- (Assunto: Férias e autorização para se afastar do país). Defiro a concessão de férias e autorizo o requerente a se ausentar do país. Em 08/05/1990.

PROT. Nº 15182/90.- DR. ANTONIO RENATO STRAPASSON.- (Assunto: Requer autorização para afastar-se do país, durante as suas férias regulamentares). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15178/90.- DR. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 15/05/90.

PROT. Nº 15090/90.- DR. CARLOS ROBERTO PROCHASKA.- (Assunto: Requer autorização para se afastar do país, durante o período de suas férias regulamentares). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15162/90.- DR. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em pessoa da família). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15177/90.- DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Aguarde-se a apresentação do necessário atestado médico. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15176/90.- DR. SÔNIA REGINA DE CASTRO e DR. WILSON ROBERTO RAITANI.- (Assunto: Solicita que o MM. Juiz de Direito Substituto recém promovido, seja designado para auxi

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | |
| Departamento Administrativo | 01 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | |
| Secretaria | |
| Câmaras Cíveis | 04 |
| Câmaras Criminais | 05 |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | 07 |
| Conselho da Magistratura | 08 |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|--|
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | |
| Processo Crime | |
| Preparo e Distribuição | |

FORO DA CAPITAL

| | |
|---------------------------|----|
| Cível e Comércio | 08 |
| Protesto de Títulos | 26 |

FORO DO INTERIOR

| | |
|------------------------|----|
| Cível e Comércio | 26 |
|------------------------|----|

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|----------------|----|
| Capital | 47 |
| Interior | 52 |

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|-------------------------------------|----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 63 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 64 |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 65 |
| EDITAIS JUDICIAIS | |

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Página | Cr\$ 18.000,00 |
| Meia página | Cr\$ 7.500,00 |
| 1/4 de página | Cr\$ 3.750,00 |
| 1/8 de página | Cr\$ 1.875,00 |
| 1/16 de página | Cr\$ 937,00 |
| Custo: 1 centímetro de original | Cr\$ 150,00 |

ASSINATURAS

| | |
|---|---------------|
| Diário Oficial | |
| Trimestral sem remessa postal | Cr\$ 1.851,00 |
| Trimestral com remessa postal | Cr\$ 5.265,00 |
| Diário da Justiça | |
| Trimestral sem remessa postal | Cr\$ 1.851,00 |
| Trimestral com remessa postal | Cr\$ 5.265,00 |
| Diário do Município de Curitiba | |
| Trimestral sem remessa postal | Cr\$ 1.851,00 |
| Trimestral com remessa postal | Cr\$ 5.265,00 |
| Números Avulsos | |
| Diário Oficial | Cr\$ 14,50 |
| Diário da Justiça | Cr\$ 14,50 |
| Diário do Município de Curitiba | Cr\$ 14,50 |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS | Cr\$ 60,00 |
| Fotocópias | |
| Fotocópias formato ofício | Cr\$ 2,00 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | Cr\$ 2,50 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VÁLES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|---|--------|
| I.C.M. VOL. VI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. VII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. VIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. IX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. X | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XVIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XIX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XX | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXI | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXIII | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXIV | 175,00 |
| I.C.M. VOL. XXV | 175,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 175,00 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 87,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 87,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA | 87,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 87,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 | 87,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 140,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 140,00 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 87,00 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 | 87,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | 87,00 |
| ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR | 87,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 | 87,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 | 140,00 |
| REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ | 350,00 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

liar em caráter permanente aquelas Varas Criminais, quando não estiver no exercício da substituição). **Defiro** pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo de suas demais atribuições. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 14941/90.- DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI.- (Assunto: Requer sua dispensa da Turma de Recurso do Juizado Especial de Pequenas Causas). I. **Defiro**. II. **Livre-se ato**. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15194/90.- DRª MARLI TEREZINHA PEREIRA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. **Defiro**. II. **Livre-se ato**. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15184/90.- DR. JOSÉ CAMACHO SANTOS.- (Assunto: Designação de Magistrado). I. Designo o Dr. Ismair Roberto Poloni, Juiz de Direito da Comarca de Uraí. II. **Livre-se ato**. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15602/90.- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO.- (Assunto: Solicita a convocação de um Juiz de Direito, para substituir naquele Tribunal, a partir de 20 de maio de 1988, o eminente Juiz MOACIR GUIMARAES). Convoque-se o Dr. PAULO ROBERTO ACCIOLY R. DA COSTA. Em 08/05/1990.

PROT. Nº 13731/90.- DR. ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). **Defiro**, para determinar a contagem em favor do postulante, para efeito de aposentadoria, do tempo de 03 (três) anos e 167 (cento e sessenta e sete) dias, relativo aos períodos de 13.03.63 a 13.07.66 e de 01.02.67 a 16.03.67, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o art. 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 12301/90.- MARTA BOSSHARDT.- (Assunto: Exoneração) **Defiro**. **Livre-se ato** de exoneração, a pedido, da Sra. Marta Bosshardt, do cargo de Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o parecer retro. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 10463/90.- JOAO DE MARIA CAMARGO.- (Assunto: Requer autorização para se ausentar do país). Autorizo o requerente a se ausentar do País, no período de suas férias regulamentares. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 36896/89.- FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS.- (Assunto: Aposentadoria). Devolva-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 14/05/1990.

PROT. Nº 38453/89.- JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARE ZINHO.- (Assunto: MAURICIO GARCIA PERES requer aproveitamento para o cargo de Oficial de Justiça). **Indefiro**, por falta de amparo legal e de acordo com o parecer retro. **Comunique-se e Arquite-se**. Em 11/05/1990.

PROT. Nº 11127/90.- MARIA DE LOURDES LEAL ABRAO.- (Assunto: Requer concessão de licença para tratamento de saúde ou eventual aposentadoria por invalidez). **Livre-se ato** de aposentadoria, por invalidez, de MARIA DE LOURDES LEAL ABRAO, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com os cálculos de fls. 11 e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 12899/90.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU.- (Assunto: Solicita abertura de concurso para o cargo de Agente de Limpeza). De acordo com o parecer retro, o presente pedido não tem condições de atendimento diante da ausência de previsão legal para o respectivo cargo. **Comunique-se e Arquite-se**. Em 10/05/1990.

PROT. Nº 12159/90.- JOAO TEIXEIRA NOGUEIRA.- (Assunto: Solicita autorização para continuar contribuindo junto a Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça). **Autorizo** o requerente a continuar recolhendo junto à Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça como titular de ofício, segunda classe, entrância intermediária, de acordo com o parecer retro. Remeta-se ofício, através do Departamento da Corregedoria da Justiça para àquela Carteira, dando-se-lhe ciência do despacho supra. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 4994/90.- FIORAVANTE FERRI.- (Assunto: Solicita autorização para continuar contribuindo junto a Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça e aposentadoria). **Autorizo** o requerente a continuar recolhendo junto à Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, como Titular de Cartório do distrito de Sede, terceira classe, entrância inicial, de acordo com o parecer retro. Após, encaminhe-se ao Departamento da Corregedoria da Justiça para que remeta ofício àquela Carteira, dando-se-lhe ciência do despacho supra, bem como, dê prosseguimento ao pedido de aposentadoria do interessado. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 13617/90.- SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA.- (Assunto: Exoneração). **Defiro**. **Livre-se ato** de exoneração, a pedido, de SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA, do cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas, a partir de 26.04.90, de acordo com o parecer retro. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 12741/90.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA.- (Assunto: Provedimento do cargo de Auxiliar de Cartório do Crime). De acordo com o parecer retro. **Livre-se ato** nomeando CLAUDEMIR MARQUES, candidato aprovado em 1º lugar, no presente concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipora. Em 10/05/1990.

PROT. Nº 15603/90.- DR. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. **Defiro**. II. **Livre-se ato**. Em 07/05/1990.

PROT. Nº 12721/90.- DIOGENES PINTO.- (Assunto: Solicita autorização para continuar contribuindo junto a Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça). **Autorizo** o requerente a continuar recolhendo junto à Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça como titular de ofício, primeira classe, entrância final, de acordo com o parecer retro. Remeta-se ofício, através do Departamento da Corregedoria da Justiça para àquela Carteira, dando-se-lhe ciência do despacho supra. Em 08/05/1990.

PROT. Nº 13653/90.- DR. WOLNY FURTADO DE ANDRADE.- (Assunto: Contagem de férias em dobro). **Defiro**. **Livre-se ato** mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 1º período do ano de 1988, com base no art. 37, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual e parecer retro. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 11.985/90.- DR. LUIZ SEBASTIAO FAVERO E OUTROS.- (Assunto: Solicitam sejam tornados sem efeito os Editais para promoção nos 25,28 e 29/90). Diante da informação prestada pelo Chefe da Divisão da Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo, **indefiro**. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 12512/90.- DR. JOAO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3). **Aguarde-se oportunidade**. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 11520/89.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO.- (Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Paranagi). **Livre-se decreto** nomeando GISELE ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS. Em 09/05/1990.

PROT. Nº 2236/90.- C.J.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL.- (Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Califórnia). **Livre-se ato** de nomeação do candidato aprovado em 1º lugar, JOAO LUCAS LUNARDELLI RAMOS. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 14510/90.- DR. ROBERTO ROCHA GOMES.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Doutor João Jaime Casoli, Juiz de Direito da Vara Criminal. **Livre-se ato**. Em 09/05/1990.

PROT. Nº 14319/90.- DR. AMORITI RIBEIRO.- (Assunto: Solicita seja colocada à disposição daquela Comarca de Guarapuava a funcionária STELA MARIS CESÁRIO PEREIRA CAVICHIOLO). **Livre-se ato** colocando a servidora STELA MARIS CESÁRIO PEREIRA CAVICHIOLO, à disposição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Em 08/05/1990.

PROT. Nº 14736/90.- ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA.- (Assunto: Transferência de lotação). **Defiro**. **Livre-se ato**, colocando à disposição da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, a servidora Arlete Maria Campestrini Kubota. Em 09/05/1990.

PROT. Nº 11952/90.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.- (Assunto: Encaminha pedido de Exoneração formulado pelo Senhor EMMANUEL GROSS, do cargo de 3º Suplente do distrito sede daquela Comarca. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com as cautelas de estilo. Em 16/05/1990.

PROT. Nº 13489/89.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA.- (Assunto: Provedimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas). **Livre-se ato** de nomeação do candidato aprovado em 1º lugar no concurso, homologado pelo Conselho da Magistratura. Em 17/05/1990.

PROT. Nº 15186/90.- DRª MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.- (Assunto: Para instruir autos protocolados sob nº 11052/90 informar que entrou em licença à gestante no dia 03/02/90). A Secretaria. Em 15/05/1990.

PROT. Nº 15392/90.- DR. JOSÉ MARCOS DE MOURA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). I. **Defiro**. II. **Livre-se ato**. Em 17/05/1990.

PROT. Nº 15561/90.- DR. PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. **Defiro**. II. **Livre-se ato**. Em 17/05/1990.

PROT. Nº 14782/90.- DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3). **Defiro** a partir do dia 21 do corrente. Em 17/05/1990.

PROT. Nº 2807/90.- C.J.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU.- (Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão do Cível). **Livre-se ato** de nomeação do candidato aprovado em 1º lugar no concurso, homologado pelo Conselho da Magistratura. Em 17/05/1990.

PROT. Nº 3609/89.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO.- (Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão do Crime). **Livre-se ato** de nomeação do candidato aprovado no concurso para provedimento do cargo. Em 17/05/1990.

PROT. Nº 16004/90.- DRª LIDIA MATIKO MAEJIMA.- (Assunto: Requer autorização para ausentar-se da Comarca nos dias 27 e 22 de maio do corrente). I. **Defiro**. II. **Livre-se ato**. Em 17/05/1990.

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 05/90

O DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA, Juiz de Direito, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de AUXILIAR DE JUIZ, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

F A Z P Ú B L I C O, para conhecimento dos interessados, que os candidatos cujos nomes constam da relação anexa, expedida pelo Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça, foram **APROVADOS** na 3a. etapa do referido concurso.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 1990 (hum mil, novecentos e noventa). EU, D. Wilke (DENISE DA SILVA WILKE), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções, o datilografei e conferi.

Jair Ramos Braga
JAIR RAMOS BRAGA

Presidente da Banca Examinadora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PARA AUXILIAR DE JUIZ
3a. ETAPA

PAG. 08:

18/05/90

| CLAS. | NOME | NOTA |
|-------|-------------------------------------|------|
| 30. | VALERIA CALIXTO DA SILVA | 7,85 |
| 31. | FERNANDA SCHIAVINATTO | 7,80 |
| 32. | GISELE LEMKE | 7,70 |
| 40. | DAGMAR NUNES GAIO BRAGA | 7,40 |
| 50. | SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO | 7,30 |
| 60. | ADRIANE CURT | 7,25 |
| 70. | RENATE CLAUDIA MATZKEIT | 7,10 |
| | ROMERO TADEU MACHADO | 7,10 |
| | JEFFERSON ALBERTO JOHNSON | 7,10 |
| | GLAUCIA REGINA DA SILVA LIMA | 7,10 |
| | GILSON ANTONIO BAPTISTA | 7,10 |
| 80. | ALEXANDRE BARBOSA FABIANI | 7,00 |
| 90. | ROSICLEY MARIA MIGUEL CASSOU | 6,95 |
| 100. | ROBERTO RIBAS | 6,85 |
| 110. | MAURICIO KALACHE | 6,75 |
| 120. | MARGARETH MARI PANSOLIN FERREIRA | 6,55 |
| 130. | YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA | 6,55 |
| 140. | IRAJA FIGATTO RIBEIRO | 6,50 |
| 150. | RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI | 6,40 |
| 160. | IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 6,40 |
| 170. | LUCIANE DO Rocio CUSTODIO | 6,35 |
| 180. | MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA | 6,10 |
| 190. | LUCIANE CRISTINA MULLER | 6,10 |
| 200. | ROSANA MARIA LONGO | 6,05 |
| 210. | SONIA REGINA BECKER | 6,00 |
| 220. | PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA | 6,00 |
| 230. | ANGELA MARTINS TAQUES | 6,00 |
| 240. | MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI | 6,00 |
| 250. | PEDRO LUIS SANSON CORAT | 6,00 |
| | GLAUCIA REGINA DA SILVA LIMA | 6,00 |
| | FERNANDA SCHIAVINATTO | 6,00 |
| | GRACIELA IURK MARINS | 6,00 |
| | MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI | 6,00 |
| | MARGARETH MARI PANSOLIN FERREIRA | 6,00 |
| | SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO | 6,00 |
| | GILSON ANTONIO BAPTISTA | 6,00 |
| | RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI | 6,00 |
| | ANGELA MARTINS TAQUES | 6,00 |
| | ROSICLEY MARIA MIGUEL CASSOU | 6,00 |
| | YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA | 6,00 |
| | LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE | 6,00 |
| | PEDRO LUIS SANSON CORAT | 6,00 |
| | PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA | 6,00 |
| | ALEXANDRE BARBOSA FABIANI | 6,00 |
| | SONIA REGINA BECKER | 6,00 |
| | ROSANA MARIA LONGO | 6,00 |
| | IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 6,00 |
| | LUCIANE CRISTINA MULLER | 6,00 |
| | RENATE CLAUDIA MATZKEIT | 6,00 |
| | VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS | 6,00 |
| | LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE | 6,00 |

TOTAL DE CANDIDATOS APROVADOS: 32

EDITAL Nº 06/90

O DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA, Juiz de Direito, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de AUXILIAR DE JUIZ, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

F A Z P Ú B L I C O, para conhecimento dos interessados, que foram **APROVADOS**, com a classificação resultan-

te da média aritmética das 3 fases do referido concurso, os candidatos cujos nomes constam da relação anexa, expedida pelo Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 1990 (hum mil, novecentos e noventa). EU, D. Wilke (DENISE DA SILVA WILKE), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções o datilografei e conferi.

Jair Ramos Braga
JAIR RAMOS BRAGA

Presidente da Banca Examinadora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PARA AUXILIAR DE JUIZ

| CLAS. | NOME | NOTA |
|-------|-------------------------------------|------|
| 10. | DAGMAR NUNES GAIO BRAGA | 7,90 |
| 20. | MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA | 7,60 |
| 30. | ROMERO TADEU MACHADO | 7,50 |
| 40. | GISELE LEMKE | 7,46 |
| 50. | ROGERIO RIBAS | 7,41 |
| | ADRIANE CURT | 7,41 |
| 60. | LUCIANE DO Rocio CUSTODIO | 7,28 |
| 70. | IRAJA FIGATTO RIBEIRO | 7,20 |
| 80. | MAURICIO KALACHE | 7,15 |
| | VALERIA CALIXTO DA SILVA | 7,15 |
| 90. | JEFFERSON ALBERTO JOHNSON | 7,10 |
| | GLAUCIA REGINA DA SILVA LIMA | 7,10 |
| | FERNANDA SCHIAVINATTO | 7,10 |
| 100. | GRACIELA IURK MARINS | 7,06 |
| 110. | MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI | 7,03 |
| 120. | MARGARETH MARI PANSOLIN FERREIRA | 6,98 |
| 130. | SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO | 6,90 |
| 140. | GILSON ANTONIO BAPTISTA | 6,86 |
| 150. | RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI | 6,80 |
| | ANGELA MARTINS TAQUES | 6,80 |
| 160. | ROSICLEY MARIA MIGUEL CASSOU | 6,78 |
| | YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA | 6,78 |
| 170. | LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE | 6,76 |
| 180. | PEDRO LUIS SANSON CORAT | 6,73 |
| 190. | PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA | 6,70 |
| 200. | ALEXANDRE BARBOSA FABIANI | 6,60 |
| 210. | SONIA REGINA BECKER | 6,50 |
| 220. | ROSANA MARIA LONGO | 6,48 |
| 230. | IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 6,46 |
| | LUCIANE CRISTINA MULLER | 6,46 |
| 240. | RENATE CLAUDIA MATZKEIT | 6,36 |
| 250. | VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS | 6,20 |

TOTAL DE CANDIDATOS APROVADOS: 32

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Orçamento Especial

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO ORÇAO ESPECIAL CONVOCADA PARA O DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS. (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)

0010116-6 MANDADO DE SEGURANCA (DE) (90.04.00044)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : RENE PEREIRA DA COSTA
ADV : RENE PEREIRA DA COSTA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

0006994-1 MANDADO DE SEGURANCA (DE) (89.04.00187)
COMARCA : CORNELIO PROCOPIO
ACAO ORIG. : 0000002/88
VARA : VARA CIVEL
IMPETRANTE : WAGNER JOSE COLTRO
ADV : MAURO VIOTTO
IMPETRADO : ORÇAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

0010076-7 MANDADO DE SEGURANCA (DE) (90.04.00004)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
IMPETRANTE : FEDERACAO DAS MISERICORDIAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
ADV : ANTONIO DA CUNHA RIBAS
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

0007589-4 DUVIDA DE COMPETENCIA CIVEL (89.21.00010)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000644/88
VARA : 17A VARA CIVEL
SUSCITANTE : TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANÁ
SUSCITADO : PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : GREGORIO HONCZARYCK
ADV : ROBERVAL KUGLER MENDES
ADV : PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES
INTERESSADO : MARIO DE SOUZA FERREIRA
ADV : PEDRO HENRIQUE XAVIER
ADV : DEROTHEU GONCALVES DA SILVA
RELATOR : DES. JOSE NEGER

0009499-3 ACAA PENAL ORIGINARIA (DE) (89.71.00002)
COMARCA : SALTO DO LONTRA

APELAÇÃO. As pretensas nulidades arguidas pelos apelantes, não passam de meras alegações, razão porque merecem rejeição. O recurso no âmbito da letra "d" do art. 593, inciso III, do CPP., não é de ser conhecido, já que não cabe segunda apelação pelo mérito, tal como ocorre na espécie. (Acórdão nº 3843, fls 160-165, do 58º Vol.)

RELAÇÃO Nº 34/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 10515-9 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 05/90, DE PIRAQUARA Recorrentes: AUGUSTINHO DA SILVA MACHADO e JOÃO CARLOS DA SILVA MACHADO. Advogado Walter Hélio de Lima Martins.- Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso dos réus Augustinho da Silva Machado e João Carlos da Silva Machado, para o fim de manter a r. sentença de pronúncia que determinou a sujeição dos mesmos a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Piraquara.- (Em 19 de abril de 1.990).- EMENTA: SENTIDO ESTRITO. Pronúncia dos réus por homicídio qualificado - artigo 121, § 2º, incisos II, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal.- Pedido de exclusão da qualificadora do motivo fútil. Improcedência. Plenamente caracterizada na prova a levandade no móvel do crime de homicídio, cometido de forma violenta, despropositada e extremada. Recurso a que se nega provimento, com manutenção da sentença de pronúncia, para ulterior julgamento dos réus-recorrentes pelo Tribunal do Júri.- (Acórdão nº 4358, fls. 012/017 do 61º Vol.)

PROCESSO Nº 1388-3 APELAÇÃO CRIME Nº 312/85, DE ARAUCÁRIA - Apelante: Justiça Pública.- Assistente: Rízio Wachowicz. Advogado José Eduardo Soares de Camargo. Advogada Regina Helena Pereira Afonso. Advogado Walter Borges Carneiro.- Apelo: João Javorski, Emília Javorski e Terezinha Javorski. Advogado Irineu Norberto de Mello Gozzo e Júlio Goes Militão da Silva.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- DECISÃO:ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, dar provimento, em parte, à apelação, para que seja o réu João Javorski, submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, ficando mantida as absolvições de Emília Javorski e Terezinha Javorski.- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA: JÚRI - NULIDADE - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INCRIMINAÇÃO ESTEADA EM DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS, RATIFICADOS POR ROBUSTA PROVA CIRCUNSTANCIAL - NEGATIVA DE AUTORIA ACOLHIDA PELO JÚRI INSUBSISTENTE - NOVO JULGAMENTO ORDENADO.- (Acórdão nº 4359, fls. 018/024 do 61º Vol.)

PROCESSO Nº 4884-2 APELAÇÃO CRIME Nº 378/88, DE ALTO PARANÁ.- Apelante 1: Justiça Pública.- Apelados 1: OSVALDO RODRIGUES NOGUEIRA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, OSVALDO SANTANA e JOSÉ ANTONIO ROQUE. Advogados Valmir Graciano, Luciano João Teixeira Xavier e Miguel Haddad.- Apelante 2: OSVALDO SANTANA. Advogado Valmir Graciano.- Apelo 2: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lenz César.- DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto por Osvaldo Santana e dar provimento ao recurso da Justiça Pública para anular a decisão recorrida no pertinente à absolvição da Apelada Maria de Lourdes O. da Silva e, quanto aos demais apelados por não recipiendária das qualificadoras articuladas, sujeitando-os a todos, de consequência, a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Alto Paraná.- (Em 08 de fevereiro de 1.990).- EMENTA: APELAÇÃO CRIME - PRÁTICA DE HOMICÍDIO COM AS QUALIFICADORAS DO § 2º, INCISO I (MEDIANTE PROMESSA DE PAGAMENTO) e III (ASFIXIA), c.c. ART. 29, DO CÓDIGO PENAL - JÚRI - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS - CONDENAÇÃO DOS DEMAIS POR HOMICÍDIO SIMPLES, SEM O RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS. RECURSO DE RÉU APELANTE QUE NÃO ESPECIFICOU O FUNDAMENTO LEGAL EM QUE FUNDA - RAZÕES NÃO APRESENTADAS - NÃO CONHECIMENTO DO APELO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PROVIMENTO PARA ANULAR A R. DECISÃO RECORRIDA E, DE CONSEQUÊNCIA, SUBMETTER OS RÉUS A NOVO JULGAMENTO. O NÃO RECONHECIMENTO PELOS JURADOS DA QUALIFICADORA EM DESACORDO COM AS PROVAS, EX PRESSO DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, ENSEJANDO NOVO JULGAMENTO DO RÉU - A RETIFICAÇÃO DA PENA, POR ESSE FUNDAMENTO, NESTA INSTÂNCIA, CONSTITUI VIOLAÇÃO À SOBERANIA DO JÚRI. TRÂNSITO EM JULGADO QUANTO AO MAIS: AUTORIA E MATERIALIDADE.- (Acórdão nº 4360, fls. 025/045 do 61º Vol.)

PROCESSO Nº 9092-4 APELAÇÃO CRIME Nº 400/89, DE MEDIANEIRA - Apelante: Justiça Pública.- Apelados: JOSÉ HELIO GOMES DA SILVA e ISALTINO APARECIDO DA SILVA. Advogado Sadi Meine.- Relator: Sr.Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do representante do Ministério Público, em exercício na Vara Criminal, Menores, Família e anexos, da Comarca de Medianeira para, reformando-se em parte a r.sen-tença recorrida, excluir o regime aberto concedido ao réu-recorrido José Hélio Gomes da Silva, como forma de cumprimento da pena de reclusão, desde o início, estabelecendo-se-lhe o fechado, ab initio, para tal finalidade.- (Em 19 de abril de 1.990).- EMENTA: TÓXICO - TRÁFICO. Recurso do Ministério Público ensejando a mudança do regime de cumprimento de pena de reclusão, por parte de um dos réus-recorridos, do aberto-determinado na r. sentença a quo - para o fechado, ab initio, bem assim, recurso pleiteando a inclusão do outro réu, condenado por porte ilegal de arma (artigo 19, da Lei de Contravenções Penais) como co-partícipe do tráfico da maconha. Procedência da súplica quanto a transferência do regime aberto para o fechado, desde o início, para o cumprimento da reclusiva, por parte de um dos acusados-apelados, face o prevalecente entendimento jurisprudencial de que aquele regime é incompatível com a condenação por tráfico de drogas ao concluir que tal modalidade delituosa apresenta potencial perigo (perigo abstrato) à saúde pública e evidência a periculosidade do agente. Improcedência do pedido para se ter o outro réu como co-responsável do delito do artigo 12, da Lei nº 6368/76, diante da falta de provas para tal. Recurso provido, tão somente, para modificar o regime aberto, concedido a um dos réus-condenados, ora recorridos, na sentença a quo, estabelecendo o fechado, desde o início, como forma de cumprimento da pena.- (Acórdão nº 4361, fls. 046/055 do 61º Vol.)

PROCESSO Nº 9183-0 APELAÇÃO CRIME Nº 494/89, DE MEDIANEIRA- Apelante: Justiça Pública.- Apelo: EDSON CIRINO CARNEIRO. Advogado Aneri Capellari.- Apelo: ELZA APARECIDA DOS SANTOS. Advogado Antonio Tarcísio Matte.- Relator: Sr.Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de cassar o regime aberto concedido ao réu Edson Cirino Carneiro, aplicando-lhe o regime fechado, bem como condenar a ré Elza Aparecida dos Santos como incurso no artigo 12,

da Lei 6368/76, fixando a pena em três anos e dois meses de reclusão, com redução de dois meses, pela menoridade, resultando uma pena definitiva de três anos de reclusão, mantido o valor da multa para o réu corrido e aumentada para cinquenta dias-multa aquela da recorrida, com o mesmo valor do dia-multa.- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA:TÓXICO - TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO COM REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO INCORRETA para o delito de uso, da ré, quando a prova evidenciava ser, também, traficante - Provimento do recurso.- (Acórdão nº 4362, fls. 056/058 do 61º Vol.)

PROCESSO Nº 9190-5 APELAÇÃO CRIME Nº 501/89, DE APUCARANA - Apelante: MAURO RAMOS. Advogados João Dionysio Rodrigues Neto, Valmor Ignácio Giavarina e Sérgio Antonio Neiva Vieira.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para o efeito de absolver o apelante, com base no art. 386, inc. VI, do Cód. de Proc. Penal, da acusação de prática do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, ex pedindo-se, de consequência, alvará de soltura em seu benefício, se por outro motivo não estiver preso.- (Em 19 de abril de 1.990).- EMENTA: Entorpecentes. Guarda de cocaína. Falta de prova para a condenação. No caso de dúvida sobre se o réu sabia que o pacote recebido para guardar continha substância entorpecente, aplica-se o disposto no art. 386, inc. VI, do Cód. de Proc. Penal.- (Acórdão nº 4363, fls. 059/063 do 61º Vol.)

RELAÇÃO Nº 28-90

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e ao STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES - (PRAZO: DEZ DIAS).

PROCESSO Nº 2952-7/01 - (Recurso Especial Crime, de Foz do Iguaçu - 1ª. Vara Crime).- Recorrente: A Justiça Pública.- Recorrido: JOSÉ RAMOS DOS SANTOS.- Adv. Newton Schimmelpfeng.

RELAÇÃO Nº16/90

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 9312-1 (REVISÃO CRIMINAL Nº 30/89), DE PIRAQUARA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS.- Requerente: Erico Santos Bandeira.- Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr.Des.Lenz Cesar.- Revisor: Sr.Des.Mattos Guedes DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de revisão.(Em 18 de abril de 1990). EMENTA: REVISÃO CRIMINAL SENTENÇA CONDENATÓRIA PRECISA E CONFIRMADA EM 2ª INSTÂNCIA - PEDIDO REVISIONAL COM IDÊNTICOS ARGUMENTOS E ALEGAÇÕES EXPEDIDAS NO PROCESSO, DES TIPO DE NOVAS PROVAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 622,§ ÚNICO DO C.P.P. - REVISÃO INDEFERIDA. (Acórdão nº 2454 Fls. 128-134 do 33º Vol.)

PROCESSO Nº 135-8 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME Nº 06/81) DE CURITIBA 4ª VARA CRIMINAL.- Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba-Vara da Auditoria Militar.- Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 4ª Vara Criminal.- Interessado: Ademair Manoel de Azevedo.- Relator: Sr.Des. Eros Gradowski.- DECISÃO: ACORDAM, em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, ao efeito de firma-se a competência do Juízo suscitado. (Em 16 de maio de 1990). EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIME.- Delitos que, embora praticados por integrante da Polícia Militar do Estado, não configuram delitos castrenses, mas sim, evento enquadrável na legislação comum.- Inteligência do art. 99, e respectivos incisos e alíneas do C.P.M..Conflito julgado procedente, ao efeito de firmar-se a competência do Juízo suscitado.(Acórdão nº 2455 Fls. 135 - 137 do 33º Vol.)

PROCESSO Nº 3057-1 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME Nº 12/87) DE SIQUEIRA CAMPOS - VARA ÚNICA.- Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos.- Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora.- Interessados: Arlindo Pereira Duraes e Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil.- DECISÃO: ACORDAM, em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em julgar improcedente o suscitado conflito negativo de jurisdição, ao efeito de firmar-se a competência do Juízo de Direito suscitante, para o processo e julgamento da causa.(Em 16 de maio de 1990). EMENTA:CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO CRIME.- Delitos de roubo qualificado, quadrilha e corrupção ativa. Conexão com homicídio praticado contra um dos assaltantes.Exclusão da apreciação do crime de homicídio, em virtude de arquivamento do inquérito policial respectivo determinado pela autoridade judiciária.Conflito que se julga improcedente, ao efeito de confirmar-se a competência do Juízo suscitante para o processo e julgamento da causa.(Acórdão nº 2456 Fls.138 - 143 do 33º Vol.)

PROCESSO Nº 9314-5 (REVISÃO CRIMINAL Nº 32/89) DE CURITIBA.- Requerente: Pedro João Romualdo.- Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- Revisor: Sr.Des. Lenz Cesar.- DECISÃO: ACORDAM em sessão do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, não conhecer do pedido.(Em 16 de maio de 1990). EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇAS CONDENATÓRIAS NÃO TRANSITADAS JULGADO - PEDIDO NÃO CONHECIDO. (Acórdão nº 2457 Fls.144-145 do 33º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 24/MAIO/90 a 30/MAIO/90

Vara de Plantão: 5ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. JOAO KOPYTOWSKI

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

**EDITAL DE CONCURSO Nº 50/90
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 24-90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de entrância inicial de NOVA FÁTIMA.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco anos (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. (21.05.90).

Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba Guerra (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça.

**CÍVEL E COMÉRCIO
COMARCA DE CURITIBA**

1ª VARA CÍVEL.

LOUÇOR GLADEMIR AN-UNEZ PANIZZI (Designado).

1. - INVEN-ÁRIO - 58.044 - Vakdir Rocio Cortador e outros. X mafalda Cortador. Formalizado o termo de fls. 25, com a assinatura do procurador do inventariante, voltem os autos conclusos. Advs. Roberto Braga Figueiredo.
2. - ARROLAMENTO - 39.538 - Joanna Fleming Wendler. X Otto Wendler. Ao cálculo do imposto de transmissão a título de morte, observado o parcelamento da fazenda Pública Estadual de fls. 135 verso. Após, digam os interessados. Advs. Gerson Foltran.
3. - MELLIA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 57.795 - Mirceu dos Santos e Telma dos Santos. X Banco Brasileiros de Descontos S/A Bradesco. Digam os requerentes sobre a petição de fls. 41 e documentos juntados. Adv. Rinaldo Ivanike, Moacir Salmória, Marcelo Reus Darin de Araújo, vaquiria Amalia Alo.
4. - INVENTÁRIO - 58.186 - Alzenir Antonia Carvalho Martins. X Lazaro Carvalho Martins. Ratificam-se por termo nos autos as primeiras declarações da inventariante de fls. 10 a 12. Adv. Alair Roberto Ruschel.

5. - INVENTÁRIO - 56.248 - Angelo Palhares. X Leoni Brandalise Palhares o Sr. Parvidor, para o esboço da partilha, observando que deverão ser feitas as necessárias reposições em dinheiro pelo que receberam o vivo meiro ou os herceiros a mais em seus pagamentos, para fechamento da partilha. Adv. Ruy Carneiro Teixeira.

6. - INVEN-ÁRIO - 57.929 - Jacy Nobrega Hoerner. X Walter Hoerner. I - Lavre-se termo de últimas declarações. II - Ao cálculo do imposto de transmissão a título de morte. III - Após, digam os interessados. Adv. Paulo Roberto F. Areiza.

7. - REVISÃO DE ALUGUEL (SUMARÍSSIMO) - 58.214 - Rúbia Iloma Kneiding Schulzes. X Dulce Delazari Momoli. Em face do valor atribuído à ação de verificação do procedimento sumaríssimo. Assim, a autora deverá emendar a inicial, adaptando-a ao novo rito e indicando, desde logo, o rol de testemunhas, no prazo de dez (10) dias, dando valor à causa em cruzeiros. Advs. Alvaro Ferreira Porto Junior.

8. - EMBARGOS DE TERCEIROS - 58.130 - Idalina Ceballos Bonatto. X Pedro Walter Hartmann. Diga a embargante, em dez (10) dias, sobre a contestação e documentos. Adv. Vera Regina Persson, Telmo Zeduna Zainko.

9. - SUMARÍSSIMO DE COBRANÇA - 57.914 - Lillian Molinari. X Servopa Concessionário Autorizado S/A. Recebo a apelação em seus regulares efeitos vista à apelada, para responder, no prazo de quinze (15) dias. Advs. Van da Aran Figueiredo, Roberto de Oliveira Guimarães.

10. - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - 46.470 - Carlos Roberto Ottonio. X Industria de Lã e Palha de Aço Curitiba - Fr. Diga o autor, em cinco (5) dias, sobre a petição e documentos de fls. 506 a 509. Advs. Ruy Barbosa Caldas, Orestes Dilay, Celso Marcel da Silva, Amazonas Francisco do Amaral.

11. - ARROLAMENTO - 46.885 - Jorge Lapkauskaas. X Mália Lapkonski. (sem tenha em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a ratificação. Advs. Rosa Akiko Matsumoto, Cristiano Osvaldo Andrequetto, Carlos Roberto Moro, Walmirio Estanislau Zawadzki.

12. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 58.060 - Achille Ranocchi. X Ludviga Ana Skibinski. Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir. Adv. David Krieger, Doriane Ghelardi Alves de Souza, agosto Prolik, Faurlim Narezi, Floriano Galeb, Dalton Lemke, Cicero José Z. de Oliveira.

13. - DECLARATÓRIA (SUMARÍSSIMO) - 58.198 - Francisco Leite Chaves. X Election Gerenciamento, Consultoria e Serviços S/C Ltda. Designo a data de 14/09/1990, às 14:00 horas, neste Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As provas deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados. Defiro as provas requeridas. Advs. Francisco Leite Chaves.

14. - EMBARGOS DE TERCEIROS - 57.510 - Pedro de Souza Filho. X Cia Itaú de Investimento Crédito e Financiamento. Diga a embargante, em cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 62 e 63. Advs. Delson Cunha Borges, Nilson Pedro Wenzel, Marlus Jorge domingos, Marlene M. Kascharonski.

15. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.152 - Acir Antonio Gulin. X Antonio Ricardo Siqueira e g/m e outros. (sentença em resumo). Julgo extinta a presente execução. Advs. José Luiz Ricetti.

16. - DESPEJO - 57.667 - Nascin Chede. X Carlos Roberto Krambeck. Manifeste-se o autor, em cinco (5) dias, sobre o pagamento efetuado. Advs. Paulo Mauricio da Rocha Turra.

17. - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 58.023 - Miriam Regina Delvichio de Lima. X Edson Humberto Phillipona. Manifeste-se a autora, em cinco (5) dias, sobre o pagamento efetuado. Adv. Lucia F.C. Françalim, Abriedes Onofre Salvi, Luis F.N. Loyola.

18. - INVENTÁRIO - 57.988 - Arcizio Cunha Niclewicz. X Edilma D'Avila Niclewicz. Citem-se os interessados para os termos do inventário e partilha, observando-se o disposto no artigo 999 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, arbrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez (10) dias. Adv. José Cid Campelo Filho.

19. - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 57.921 - Fábio Ahá. X Comercio de Bebidas e Vasilhames Nova Tropical Ltda. (sentença em resumo). Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação de despejo do imóvel que ocupa, de propriedade do autor, condenando-o ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o seu grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. Adv. Maria Lourdes Hilgemberg Wawryniuk.

20. - USUCAPIÃO - 57.696 - Glaci do Rocio da Luz da Silva e Jorge Oni Vieira da Silva. Designo a data de 13/09/1990, às 16:00 horas, neste Juízo, para a realização da audiência de justificação de posse. Citem-se por mandado, os confinantes do imóvel usucapiente e respectivos cônjuges, se casados forem, residentes nesta cidade, e, por carta precatória a ser expedida à Comarca de PALOTINA, neste Estado, o confrontante DEIVINO SPONEHIADO e sua mulher, se casado for, e, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, valendo a citação para todos os atos do processo, ficando todos cientes de que qualquer contestação ao pedido deverá ser oferecida após a intimação da decisão que declarar justificada a posse, de que o prazo da contestação é de quinze (15) dias e de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. Cientifiquem-se, por carta com aviso de recebimento, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município onde se situa o imóvel. Notifique-se o Dr. Curador para intervir no feito. Advs. Zuldemar Souza Q. de Santa Anna.